



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**CONTRATO N.º 19/2014 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
GESTÃO INTERNA E A EMPRESA
PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL
AUTOMÓVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] nomeada pela Portaria n.º 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 67.405.936/0001-73, com sede na Avenida Renato Monteiro, nº 6.901 e 6.200 (Parte), Pólo Urbo Agro Industrial, Porto Real - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 27.570-000, neste ato representada pela Senhora **ANDREA HELOISA VILLATORE**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2014**, tendo em vista o que consta no Processo n.º **00190.010776/2013-71**, em observância às normas constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007; pelo Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013; pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008; pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)** de Transporte Institucional, de modo a atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2014**, seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Andrea Heloisa Villatore

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato;
2. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à **CONTRATANTE**;
7. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados execução do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
11. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
12. **Entregar, inicialmente, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, o veículo novo, devidamente emplacado**, objeto deste contrato, tendo em vista a entrega imediata a ser entregue no endereço, SAS Quadra 01, Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro – CEP: 70.070-905, Brasília/DF, Controladoria-Geral da União-PR ;
13. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento do veículo objetos deste contrato, promovendo a **substituição dos mesmos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE**, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
14. Providenciar, **às suas custas**, o registro definitivo em órgão de trânsito competente;

14.1. No prazo de **30 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Recebimento; quando da entrega do veículo novo;

15. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de transporte e entrega do veículo nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, assim como pelos danos decorrentes da sua realização;

16. Responsabilizar-se pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a esta **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do contrato;

17. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, relacionados ao veículo adquiridos;

19. Durante o período de garantia, a contratada, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) no Distrito Federal, para realização dos serviços de assistência técnica ao veículo, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado;

20. Emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que forneceu o veículo;

21. Substituir o veículo, **no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da comunicação da CONTRATANTE**, que apresentarem defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia, por modelos idênticos ou de versões superiores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

1. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na entrega e na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

2. Permitir o livre acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da execução do objeto do contrato;

3. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

4. Impedir que terceiros executem o objeto deste contrato, salvo nas hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**);

5. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

7. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do veículo;

André H. Vilasboas 3

8. Solicitar a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação ou avarias durante o prazo de garantia;
9. **Designar Comissão específica**, quando for o caso, para adotar as medidas afetas ao **recebimento dos bens**, consoante o § 8º do art. 15º, da Lei 8.666/93;
10. Acompanhar o prazo de garantia dos bens a serem adquiridos a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a **CONTRATANTE**;
11. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do veículo, no prazo estabelecido **após o recebimento definitivo**, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências previstas;
12. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
13. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades legais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A aquisição dar-se-á de acordo com as especificações técnicas constantes no Item 3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E LOCAL DE ENTREGA

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	LOCAL
01	Veículo automotor para Transporte de Autoridades.	01	SAS, Quadra 01, Bloco A Ed. Darcy Ribeiro

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO NOVO

Conforme disposto no item 12 da Cláusula Terceira, o prazo estabelecido para a entrega do veículo novo por parte da contratada será de **até 90 (noventa) dias corridos** após o **recebimento da Nota de Empenho, correndo por conta da Contratada** as despesas de **emplacamento do veículo e demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito**, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O veículo deverá ser entregue emplacado na **categoria "Oficial" (IPVA imune)**, com D.U.T. e CRVL 2014, registrados no DETRAN do respectivo estado, e com as devidas taxas de emplacamento, DPVAT e licenciamento quitadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em conformidade com o os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

a. **provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação por escrito, **da entrega** do produto pela **CONTRADADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo servidor ou Comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

Andressa H. Vilatorre

b. definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório após a realização de teste de conformidade e vistoria por servidor ou Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do mesmo em até 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia do veículo ofertada pela CONTRATADA será integral e cobrirá um período mínimo de 03 (três) anos, a partir do recebimento definitivo, sem limite de quilometragem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Durante o período de garantia, a contratada, independente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s) no Distrito Federal ou nos Estados, para realização dos serviços de assistência técnica ao veículo, mediante manutenção preventiva, conforme manual do fabricante, e corretiva, sempre que solicitada e que for constatado defeito de fabricação, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, mantendo o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus para a CGU, responsabilizando-se pela qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irrevogável de R\$ 51.188,52 (cinquenta e um mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), contudo, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como emplacamento, demais gastos com o registro junto ao órgão de trânsito, serviços de frete, tributos, entre outros

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 449052
NOTA DE EMPENHO: 2014NE800379
VALOR: R\$ 51.188,52

EMITIDA EM: 14/04/2014

Andree H. Vilela

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto, compreendido nesse período a fase de **atesto da Nota Fiscal/Fatura** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ n.º **05.914.685/0001-03**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Previamente ao pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual e cancelamento da Ata de Registro de Preços.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

Andres H. Villalobos 6

- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

SUBCLÁUSULA NONA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **225 (duzentos e vinte e cinco)** dias corridos, a contar da data de sua assinatura, **sem prejuízo da obrigatória observância ao prazo de garantia ofertado, conforme os prazos para a entrega, recebimento, registro e eventual substituição do veículo, estabelecidos nos itens 4 e 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III- judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto do contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência;
- c) pelo atraso injustificado no fornecimento do veículo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato será rescindido;
- e) multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da aquisição, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e de contratar com a União**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente **vedada a subcontratação** do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea "e" da Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

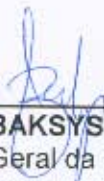
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

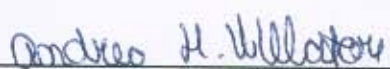
O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 11 de junho de 2014.



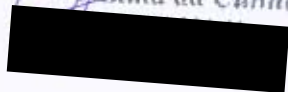
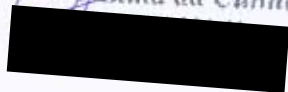
CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



ANDREA HELOISA VILLATORE
Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: **Leandro Lima da Cunha**
CPF: 
RG: 



NOME: **Leticia Leal Lima**
CPF: 
RG: 